

Aos Srs. Chefes de Seção, da Secretaria, Biblioteca e Coordenador dos Cursos.

Tendo em vista as determinações do Sr. Ministro e o que resultou de nossas reuniões, apresento, em dois anexos, o plano de trabalhos do I.N.E.P., para o corrente ano, e já aprovado pelo Sr. Ministro, bem como o que compete especificamente a cada setor de trabalho.

2. Espero receber, dentro de dez dias, o plano de trabalho de cada Seção ou Serviço, devendo cada responsável assinalar as providências que deseja da direção e bem assim o esquema geral das atividades que cada qual vai executar.

3. Ao transmitir os anexos referidos, desejo apelar para os prezados companheiros no sentido de que as tarefas que nos foram confiadas tenham integral, perfeita e pronta execução, e para isso cada servidor aqui lotado deverá sentir a importância que representará no conjunto.

4. A direção confia na dedicação tantas vezes comprovada dos Senhores Chefes e Coordenador e espera, ainda agora, poder receber a inestimável colaboração de todos.

5. A direção se permite esclarecer que receberá com o maior prazer todas as sugestões que visem à melhoria crescente dos nossos trabalhos. A direção, por isso mesmo, não será exercida por um, mas por todos que aqui trabalham.

6. Finalmente, a direção, dentro dos princípios administrativos vigentes, pede aos Senhores Chefes e Coordenador transmitam aos demais colegas o apêlo que dirige no sentido de integral dedicação ao trabalho. Por outro lado, esclarece, ainda, que não sentirá qualquer constrangimento em proferir a saída do Instituto de todo elemento que não deseje participar de nosso programa de trabalhos ou, por ventura, não procure integrar-se dentro das normas vigentes, o que será sempre levado ao conhecimento do Sr. Ministro.

Saudações.

Em, 27/2/46.

Li V. Graf
Diretor

Nº 51, de 25 de fevereiro de 1946.

Senhor Ministro,

Nos termos das determinações recebidas, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência as linhas gerais do programa de trabalho do I.N.E.P., em conexão com o programa deste Ministério, para o desenvolvimento do Ensino Primário no país, no corrente ano, considerados os recursos financeiros disponíveis.

2. De início, devo salientar a Vossa Excelência que o presente esquema de trabalho resultou das observações e dados de que dispõe o Instituto bem como das sugestões do Professor Lourenço Filho. Além disso, esta direção se louvou em dados de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e em estudo de autoria do antigo Diretor deste Instituto e de que junto cópia, em anexo.

I. A REALIDADE DO ENSINO PRIMÁRIO

3. A rede escolar que os poderes públicos oferecem para um ensino primário de cinco anos, que seria desejável, é de de dificiente; ~~tem~~ capacidade para atender apenas pouco mais de 50% da população infantil de 7 a 11 anos. As escolas primárias, no ge ral, dão cursos de três anos, e pela recente Lei Orgânica terão de dar cursos de quatro anos. Dêsse modo, se já muito consideravel percentagem de crianças não conseguem matrícula porque a re de escolar, para isso, não tem capacidade, menor número de luga res vagos haverá com o aumento de duração do curso.

4. Se tomarmos os números de 1944, verificaremos

que há um deficit apreciável na capacidade da rede escolar e a que o Governo Federal não poderá ficar indiferente:

População total (previsão do I.B.G.E.)	44.781.000
Crianças de 7 a 11 (taxa de 12,5%)	 5.597.625
Matrícula Geral	 3.309.959
Deficit escolar (Crianças sem escolas)	 2.287.666

5. Ainda nesse particular, devemos salientar que no contingente da matrícula geral estão computadas as crianças de 12, 13 e 14 anos, o que concorre para aumentar o Deficit escolar nas idades de 7 a 11 anos.

6. De outra parte, cabe aqui uma observação: enquanto a população vai crescendo com uma taxa de 2% anuais, e matrícula geral, na escola, não vem apresentando progressos consideráveis, no triênio 1942-1944:

	<u>Matrícula Geral</u> Ensino Primário
1942	3.340.952
1943	3.291.420
1944	3.309.959

7. A rede escolar brasileira, apesar dos esforços dos Governos, igualmente não dispõe de prédios em número suficiente, para atender às necessidades imediatas do ensino primá-rio. Bastará dizer-se que dos 28.302 prédios existentes em 1941, para o ensino primário, apenas 4 927 eram próprios es-taduais ou municipais, e dêsses somente 1 781, ou 7% do total haviam sido construídos especialmente para fins escolares.

8. Fato verificado é que os Estados, só com os seus recursos e iniciativas não conseguirão resolver o grave problema do Ensino Primário. Por isso mesmo, o Governo Federal vem estabelecendo um plano de cooperação financeira e técnica com as várias unidades federadas.

II. AS PRIMEIRAS PROVIDÊNCIAS: A INSTITUIÇÃO

DO FUNDO NACIONAL DE ENSINO PRIMÁRIO

9. Pelo decreto-lei n. 4 958, de 14 de novembro de

1942, criou-se o Fundo Nacional de Ensino Primário.

10. No ato da instituição, determinou-se o destino dos recursos, bem como a forma geral de sua distribuição, do seguinte modo:

"Art. 3º - Os recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário se destinarão à ampliação e melhoria do sistema escolar primário de todo o país. Esses recursos serão aplicados em auxílios a cada um dos Estados, Territórios e Distrito Federal, na conformidade de suas maiores necessidades".

11. Ainda, pelo mesmo Decreto-lei, ficou estabelecido o seguinte:

"Art. 4º - Fica o Ministro da Educação autorizado a assinar, com os governos dos Estados, Territórios e Distrito Federal, o Convênio Nacional de Ensino Primário, destinado a fixar os termos gerais não só da ação administrativa de todas as unidades federativas, relativamente ao ensino primário, mas ainda da cooperação federal para o mesmo objetivo.

Art. 5º - A concessão de auxílio federal para o ensino primário dependerá, em cada caso, de acordo especial, observados os termos gerais do Convênio Nacional de Ensino Primário e as disposições regulamentares que, sobre a matéria, forem baixadas pelo Presidente da República".

III. O CONVÊNIO NACIONAL DE ENSINO PRIMÁRIO

12. O Convênio, a que se fez menção, foi celebrado em 16 de agosto de 1942, conforme texto em anexo.

13. Compreende êle sete cláusulas: na I, reafirma-se a "cooperação financeira da União com os Estados e o Distrito Federal, para fim de desenvolver o ensino primário em todo o país", excluindo-se de menção expressa os Territórios; na II, diz-se que a União prestará a qualquer unidade federativa assistência de ordem técnica, para o fim de mais perfeita organização de seu ensino primário; na III e IV, estabelece-se que os Estados e o Distrito Federal passariam a aplicar, no ano de 1944, pelo menos 15% da renda proveniente de seus impostos, na manutenção, ampliação e aperfeiçoamento do seu sistema escolar primário, e, seguidamente, mais 1% cada ano, até 1949, quando essa quota parte atingisse 20%; na V, diz-se que os Estados deveriam realizar, sem perda de tempo, convênio estadual de ensino

primário com as administrações municipais para o fim de ser as sentado o compromisso de que cada Município aplicasse, em 1944, 10% da renda proveniente de seus impostos no desenvolvimento do ensino primário, elevando-se essa percentagem, ano a ano, de 1%, até atingir 15% em 1949; na VI, acorda-se no interesse de maior articulação entre as repartições de administração de ensino primário, nos Estados, Distrito Federal e Territórios do Acre, e repartições competentes do Ministério da Educação, para o fim de recíproca remessa de dados e informações; na cláusula VII, e última, diz-se que o Convênio deverá ser ratificado, de uma parte por decreto-lei federal, e de outra, por decretos-leis estaduais.

14. A ratificação da parte da União se fez pelo Decreto-lei n. 5 293, de 1º de março de 1943; a ratificação da parte dos Estados se fez, seguidamente, conforme se vê no anexo, não havendo, porém, notícia de ratificação por parte dos governos dos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Sul.

15. O Convênio estadual, com as administrações municipais respectivas, foi realizado por dezesseis Estados; não o fizeram ainda os Estados: Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

IV. CONDIÇÕES PARA PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO

16. As condições para a percepção do auxílio, claramente indicadas no texto da lei e do Convênio, são as seguintes:

- a) assinatura e observância dos termos do Convênio;
- b) satisfação de condições formais, a serem estabelecidas em regulamento.

17. As condições, constantes do Convênio, para os Estados e o Distrito Federal são estas:

- a) aplicação nos serviços de ensino primário da quota parte da renda proveniente de impostos, e que seria, no ano de 1944, a de 15%;
- b) realização, "sem perda de tempo", de convênios de cada Estado com as administrações de seus municípios;
- c) articulação das repartições de administração de ensino primário, nos Estados, Distrito Federal e Territórios, com as repartições competentes do Ministério da Educação;

- d) ratificação do Convênio por decreto-lei estadual.

V. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO

18. O critério geral para distribuição do auxílio está expressamente enunciado na lei (art. 3º, do Decreto-lei número 4 958): "Esses recursos serão aplicados em auxílios a cada um dos Estados e Territórios e ao Distrito Federal, na conformidade de suas maiores necessidades".

19. O preceito é assim repetido no texto do Convênio celebrado entre a União e os Estados, em sua cláusula I, onde, aliás, se exclui a referência aos Territórios.

VI. A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DO FUNDO

20. Em 25 de agosto de 1945, o Governo expediu o decreto n. 19 513, estabelecendo normas para a concessão do auxílio federal para o Ensino Primário.

21. Dispõe a referida regulamentação que o auxílio será concedido, de conformidade com as maiores necessidades de cada Estado, Territórios e do Distrito Federal, e bem assim estabelece que as várias unidades deverão comprovar os vários pontos a que se comprometeram quando subscreveram o Convênio.

22. A regulamentação estabeleceu, ainda, certos pontos básicos sobre que vale insistir:

- a) considerou apenas a população de 7 a 11 anos e fixou-se que ela representa 12,5% da população geral, tomando-se para apreciação os dados do I.B.G.E.;
- b) que o cálculo, para fixação do auxílio, levará em conta o número, em todo o país, e o número em cada unidade federativa, de crianças em idade escolar não matriculadas, de forma que a relação percentual desses números corresponda a distribuição percentual dos recursos disponíveis em cada exercício financeiro;
- c) que o cálculo referido será baseado nos seguintes critérios:
 - 1) a população escolar primária corresponderá a 12,5% da população geral, tomando-se para apreciação em cada ano os dados do I.B.G.E.;

- 2) a matrícula do ensino primário será estimada segundo os dados do último levantamento apurado pelo Serviço de Estatística da Educação e Saúde do Ministério da Educação e Saúde.

VII. DETERMINAÇÃO PRÁTICA DO QUE SEJAM MAIORES NECESSIDADES

23. A legislação admite, em princípio, que todas as unidades apresentam "necessidades", em relação aos serviços de ensino primário, o que, na verdade, é atestado pelo simples cotejo entre os quantitativos da população em idade escolar e os da matrícula de alunos, em qualquer dos Estados.
24. Estabelece, porém, que os auxílios sejam aplicados, "na conformidade de suas maiores necessidades", ou seja, por critério proporcional, segundo os "graus de necessidade" apurados para cada uma das unidades federativas.
25. Qualquer que seja, portanto, o quantum dos recursos do Fundo, deverá êle ser distribuído por quotas-partes, que representem a mesma relação, que, entre si, ofereçam as diferentes necessidades de ensino primário, nas várias unidades federativas, pois só assim, se atenderão as "maiores necessidades", ou sejam as "necessidades relativas", apuradas.
26. O processo prático para essa determinação será o seguinte:
- a) verificar o quantitativo total dos indivíduos em "idade escolar real", e que é, para o nosso país, o das crianças de 7 a 11 anos, (N) e confrontá-los com o do número (A) de alunos nas escolas primárias; a diferença para menos representará o deficit (D) ou "necessidade geral" do país, ($D=N-A$);
 - b) verificar a distribuição parcelada (d), do mesmo deficit, segundo as unidades federadas, o que dará "as necessidades peculiares" a cada uma, ($d=n-a$);
 - c) reduzir estas necessidades a uma escala percentual:
- $$p = \frac{100 d}{D}$$
- d) distribuir, pelas quotas percentuais encontradas a quota (f), correspondente de auxílio, segundo o total (F) dos recursos do Fundo para cada exercício financeiro.

27. A fórmula geral a aplicar será, portanto, esta:

$$f = \frac{Fp}{100}$$

em que f é o auxílio a dispensar a cada unidade federada; F é o

total dos recursos do Fundo no exercício financeiro; p a percentagem do déficit de crianças em idade escolar correspondente à unidade federada. (1)

28. A tabela, em anexo, apresenta os dados referentes à população total de cada unidade federada, em 12 de janeiro de 1945, segundo tabela do Serviço Nacional do Recenseamento; a estimativa da população de 7 a 11 anos, ou 12,5% dessa população total, segundo verificação do mesmo Serviço; a matrícula escolar de ensino primário, no ano letivo de 1945, última apurada; o déficit, ou diferença entre a população escolar e a matrícula referida; a percentagem que, sobre a necessidade total, cabe a cada unidade.

29. Multiplicando cada uma destas percentagens pelo total de recursos do Fundo, no corrente exercício, e dividindo-se o produto por cem, ter-se-á a quota de auxílio a ser dispensado a cada unidade, - tudo, na "conformidade de suas maiores necessidades".

VIII. FORMA DE APLICAÇÃO DO AUXÍLIO

30. O aspecto quantitativo para a "redistribuição de recursos", que é o espírito mesmo da lei do Fundo, ficará assim, acautelado, desde que, como exige o Convênio Nacional de Ensino Primário, tenha cada unidade federada aplicado aos serviços de ensino primário dotações iguais a 15% de sua receita tributária, no ano de 1944, e mais, que hajam levado seus municípios à aplicação de 10% da mesma receita, com os mesmos serviços.

31. Forçoso será considerar, porém, a forma de aplicação do auxílio, ou o seu destino especial, afim de que, por este aspecto, também, se atendam às "maiores necessidades", em cada caso.

32. A lei cogitou também deste aspecto, ao estabelecer -

(1) - A fórmula acima foi assim deduzida:

$$\frac{d}{D} = \frac{f}{F} \quad \therefore \quad f = F \times \frac{d}{D}$$

e como

$$\frac{d}{D} = \frac{p}{100}$$

tem-se

$$f = \frac{Fp}{100}$$

cer, em seu Art. 5º, que "a concessão de auxílio federal dependerá, em cada caso, de acordo especial, observados os termos gerais do Convênio e as disposições regulamentares que, sobre a matéria, foram baixadas pelo Presidente da República".

33. Isto significa que o auxílio pede e deve ser condicionado a formas especiais de aplicação, segundo o que o Governo Federal, pelo Ministério da Educação, verifique como de maior conveniência.

34. O estudo minucioso que, de modo permanente, vem fazendo este Instituto sobre as lacunas ou deficiências dos sistemas de ensino primário, nas diferentes unidades, permitiriam já, na verdade, aconselhar diferentes modalidades de aplicação do auxílio a dispensar.

35. Segundo esses estudos, três pontos avultam, em tais deficiências, e são os seguintes:

- a) precariedade da rede de edifícios escolares, como ainda em recente estudo se demonstrou; bastará dizer que, dos 28 302 prédios existentes em 1 941, para o ensino primário, apenas 4 927 eram próprios estaduais ou municipais, e que tão somente 1 781, ou 7% do total haviam sido especialmente construídos para fins escolares;
- b) a grave situação do analfabetismo na população de 18 anos e mais, a qual para todo o país, segundo verificou o Serviço Nacional de Recenseamento, eleva-se no corrente ano, a 45,32% do total de habitantes nessas idades, sendo que em vários Estados como nos de Alagoas, Maranhão e Piauí atinge quota superior a 75%;
- c) e enfim, a falta de preparo técnico, em geral, dos responsáveis pelos serviços de administração e fiscalização do ensino primário, e, de modo especial, dos encarregados de seus serviços de inspeção escolar.

36. Nessas condições, este Instituto alvitrou que os primeiros auxílios tenham destino especial que alcance às três modalidades indicadas, a saber:

- a) que uma parte do auxílio, nunca inferior a 70% fosse aplicada em construções escolares;
- b) que parte igual a 25% se destinasse à campanha de educação de adolescentes e adultos analfabetos, nos termos do plano lançado por este Instituto, em maio de 1 945, e ao qual já aderiram 8 Estados e 2 Territórios;
- c) que se reservasse a importância de Cr\$ 500.000,00, para distribuição de "bolsas de estudo", por quatro meses, neste Instituto, a

- .) dois inspetores escolares de ensino primário, ou chefes desses serviços, onde existam, de cada Estado.

37. A regulamentação do Fundo, expedida em 25 de agosto de 1945, aproveitando-se das sugestões do I.N.E.P., estabeleceu a forma de aplicação do Fundo, nos termos seguintes:

- 1) A importância correspondente a 70% de cada auxílio federal destinar-se-á a construções escolares. Os projetos deverão ter aprovação do Ministério da Educação e Saúde. As obras serão executadas pela autoridade administrativa de cada unidade federativa interessada, correndo as despesas, no todo ou em parte, por conta do auxílio federal concedido.
- 2) A importância correspondente a 25% de cada auxílio federal será aplicada na educação primária de adolescentes e adultos analfabetos, observados os termos de um plano geral de ensino supletivo, aprovado pelo Ministério da Educação e Saúde.
- 3) A importância correspondente a 5% de cada auxílio federal, converter-se-á em bolsas de estudo, destinadas ao aperfeiçoamento técnico do pessoal dos serviços de inspeção e orientação do ensino primário a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

IX. COMPROVAÇÃO DE QUE HAJAM SIDO EFETIVADOS OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS, NO CONVÊNIO DE ENSINO PRIMÁRIO

38. Expostos, assim, os critérios para distribuição do auxílio e sua forma de aplicação, restará indicar agora o modo de comprovação de que hajam sido efetivados os compromissos assumidos por parte das unidades federadas, afim de que possam fazer jus aos benefícios do Fundo Nacional de Ensino Primário.

39. A regulamentação baixada indicou, precisamente, o processo dessa comprovação, da seguinte forma:

- a) quanto à aplicação da quota-parte devida, da receita tributária de impostos, no sistema de ensino primário, remessa ao Ministério da Educação de quadro geral das despesas, com especificação das dotações orçamentárias, e dos créditos abertos no correr do ano anterior àquele da aplicação dos recursos do Fundo;
- b) quanto à realização do convênio estadual com os municípios: remessa de cópia autêntica do instrumento do convênio celebrado;
- c) quanto à articulação de informações e remessa de dados: informação dos órgãos competentes do Ministério da Educação;

- d) quanto à ratificação do Convênio Nacional: remessa ao Ministério da Educação do texto do decreto-lei estadual que contenha essa ratificação.

X. OS RECURSOS DO FUNDO

40. Para a solução de tão complexo e amplo problema era de esperar-se que o Fundo Nacional de Ensino Primário contasse com uma soma realmente apreciável. Pelo menos 100 milhões de cruzeiros para o início da campanha.

41. Infelizmente, a realidade nos mostra que a quantia de dois exercícios financeiros (1 945-1 946) não ultrapassa a casa dos 35 milhões. Desse modo o plano de ação no corrente ano, a menos que o Governo se decida a conceder novos elementos, terá de se apresentar dentro desses limites.

XI. A AÇÃO DO I.N.E.P.

42. Em relação ao Ensino Primário, tendo em vista a Lei Orgânica, expedida pelo decreto-lei n. 8 529, de 2 de janeiro de 1 946, e os termos da regulamentação do Fundo Nacional de Ensino Primário, o I.N.E.P., no corrente ano, julga necessário tomar as seguintes medidas:

- a) distribuição dos recursos do Fundo nos termos seguintes fixados pela regulamentação;
- b) 70% para prédios escolares;
 - 25% para a educação de adolescentes e adultos analfabetos, nos termos do plano geral organizado pelo I.N.E.P.;
 - 5% para "bolsas de estudos" destinados ao aperfeiçoamento técnico do pessoal dos serviços de inspeção e orientação do ensino primário.

43. Em relação aos Prédios Escolares, o I.N.E.P. tomará as seguintes providências, depois de calculadas as quotas que caberão a cada unidade:

- a) serão estudados vários tipos de prédios para a construção de pequenos grupos escolares, escolas reunidas e, mesmo, isoladas, estas nas zonas rurais;
- b) estudará a localização dos prédios dentro das unidades, atendidas as maiores necessidades de cada núcleo de população. Para isso pedirá os elemen

- b) aos I.B.G.E. e às unidades que vão receber os auxílios;
- c) a unidade federativa abrirá as concorrências para a construção; o pagamento será feito por medição de obra realmente executada nos termos do que a Divisão de Orçamento estabelecer em combinação com o I.N.E.P. O Senhor Ministro expedirá as instruções que acautelarão o Ministério de fazer qualquer pagamento sem que a obra esteja realmente concluída ou em andamento;
- d) em relação aos prédios, serão também baixadas pelo Senhor Ministro as normas gerais e especificações a que devem atender as construções.
- e) resolvidas essas preliminares, o Ministério, pela Divisão de Orçamento, fará a chamada dos representantes de cada unidade, para assinatura de "Acordo Especial", em cada caso, atendidos sempre os critérios gerais e mediante a prévia autorização do Senhor Presidente da República, nos termos do que está prescrito pela regulamentação da concessão do Fundo.

44. Em relação aos Cursos de Adultos e Adolescentes analfabetos, o I.N.E.P. pedirá a todos os Secretários e Diretores de Departamentos de Educação que forneçam os dados sobre a situação e ainda esclareçam as medidas que tenham porventura tomado para a solução do assunto. Além disso, o I.N.E.P. entrará em entendimento com o I.B.G.E. para verificação das taxas de analfabetos de adolescentes e adultos.

45. Ainda em relação aos Cursos de Adultos, o I.N.E.P. vai fazer executar o plano que está publicado na Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, de autoria do Professor Lourenço Filho, e, dentro desse plano, estabelecerá as quotas que devam caber a cada unidade, de preferência para Escolas Supletivas Noturnas, destinadas à adolescentes de 13 a 18 anos.

46. A regulamentação do Fundo estabelece a taxa de 5% para concessão de Bolsas de Estudo destinadas ao aperfeiçoamento técnico do pessoal dos serviços de inspeção e orientação do ensino primário, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

47. Recentemente, foram citados esses Cursos no I.N.E.P. (Decreto-lei de 1946), e, à vista do que está estabelecido na regulamentação do Convênio e da Lei dos Cursos, vão ser organizados imediatamente Cursos para professores primários, Cursos para Inspectores e Diretores de Escola e ainda Cursos sobre problemas de organização dos serviços centrais da administração da educação.

48. Para esses cursos, o I.N.E.P. vai estabelecer o regulamento das bolsas, já em estudos, bem como fixar as exigências para a seleção dos candidatos em todos os Estados do Brasil, para que a ação do Ministério, nesse particular, não se exerça apenas em alguns Estados, mas em todos os Estados e Territórios. Além disso, o I.N.E.P. vai estudar a questão do transporte do pessoal e bem assim o alojamento no Rio de Janeiro.

49. Nos termos da Lei Orgânica do Ensino Primário (art. 26 e parágrafo), o Ministério da Educação e Saúde deverá expedir os regulamentos de ensino dos Territórios e, para isso, aproveitando-se da experiência anterior, o I.N.E.P. vai articular-se com as autoridades para a expedição desses regulamentos.

50. Essa tarefa, aliás, será muito facilitada, em virtude de já ter o I.N.E.P. colaborado nos planos de organização dos Serviços de Educação de alguns Territórios (Ponta Porã, Rio Branco e Guaporé).

51. No plano geral do desenvolvimento do ensino primário e, ainda, de acordo com a Lei Orgânica, o I.N.E.P. está estudando os programas do ensino primário, afim de expedir, no menor prazo possível, e com a cooperação dos Estados os programas mínimos. Para isso, já há tempos, solicitou todo o material e está agora ultimando a análise do que foi recebido.

52. Além do mais o I.N.E.P. vai ativar o levantamento sobre a situação da estrutura dos órgãos de Administração da Educação Estadual, com o duplo objetivo de oferecer sugestões técnicas, como prevê a lei, e cooperar na reorganização dos órgãos técnicos do ensino, segundo prevê, ainda, a Lei Orgânica em seu artigo 25.

53. Como parte do programa de desenvolvimento do ensino primário, o I.N.E.P. vai ativar as pesquisas sobre o rendimento da rede do ensino primário, em cooperação com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e as Secretarias e Departamentos de Educação nos Estados e Territórios, porque, somente à vista dos resultados dessas pesquisas, poderá providenciar, pouco a pouco, em bases mais reais e seguras, o aperfeiçoamento da rede do ensino primário brasileiro.

54. Finalmente, dentro do esquema previsto, o I.N.E.P. vai fazer um estudo completo da rede de ensino primário (Estados, Municípios e Territórios), em cooperação com o Ins

tituto Brasileiro de Geografia e Estatística, afin de poder, oportunamente, sugerir medidas de aperfeiçoamento aos respectivos Govêrnos e dar uma orientação mais adequada na distribuição dos prédios escolares a serem construídos com os recursos do Fundo. Tudo isso visará tornar a rede escolar brasileira mais flexível e melhor adaptada aos núcleos de população e de tal modo que o deficit escolar possa ter uma progressiva redução a taxas insignificantes na atual administração.

Neste ensejo, apresento a Vossa Excelência os pretestos de elevada estima e distinta consideração.

Murilo Braga
Diretor

Ao Excelentíssimo Senhor Professor Ernesto de Souza Campos,
M.D. Ministro da Educação e Saúde.

HL

ANEXO II

Emendamento ao plano de trabalhos do I.N.E.P. apresentado ao Sr. Ministro sobre o desenvolvimento do Ensino Primário, e o resultado das reuniões do diretor com os Chefes de Seção, da Secretaria, da Biblioteca e Coordenador dos Cursos, apresento o que ficou decidido:

I. Seção de Documentação e Intercâmbio

- a) Verificação da marcha da execução do Convênio, em articulação com as demais Seções;
- b) Levantamento sobre a situação do Ensino Primário e Normal nos Estados, em articulação com a S.I.P. e S.O.E.;
- c) Preparação do material para publicação - situação do Ensino Primário no Brasil, em articulação com a S.I.P. e S.O.E.;
- d) Atualização da legislação - omentário;
- e) Documentação sobre Prédios Escolares;
- f) Documentação da situação do Ensino nos Municípios (Mapas municipais) em articulação com a S.I.P. e S.O.E.;
- g) Subsídios para a História da Educação Brasileira.

II. Seção de Inquéritos e Pesquisas

- a) Intensificação das pesquisas sobre a situação do Ensino no Brasil, especialmente primária e normal;
- b) Pesquisas sobre o rendimento do ensino em articulação com a S.O.E.P.;
- c) Pesquisas sobre as despesas com a educação;
- d) Verificação do cumprimento das cláusulas do Convênio no que diz respeito às despesas;
- e) Atualização da publicação "Oportunidades de Ensino no Distrito Federal";
- f) Estudos sobre a previsão do desenvolvimento da rede escolar brasileira;
- g) Estudos para a melhor localização das unidades escolares, à vista dos dados do I.B.G.E.;
- h) Inquérito sobre técnicas adotadas na formação de professores;
- i) Estudos sobre o planejamento da rede escolar dos Territórios em articulação com a S.D.I. e S.O.S.;
- j) Estudos sobre a rede de Ensino Normal.

III. Seção de Orientação Educacional e Profissional

- a) Preparação de material sobre oportunidades para o magistério no Brasil;
- b) Estudos sobre o pendimento da rede escolar do ensino primário em articulação com a S.I.P.;
- c) Preparação de monografia sobre "Orientação Educacional" e outra sobre "Oportunidades Profissionais" (adultos);
- d) Bibliografia comentada sobre orientação;
- e) Preparação de material para publicação: "Oportunidades após o Ensino Primário: educação e trabalho".

Seção de Organização Escolar

- ✓ a) Levantamento da estrutura dos órgãos da administração estadual de Educação, em articulação com a S.D.I.;
- ✓ b) Levantamento da situação da inspeção e orientação do Ensino Primário e Normal, em articulação com a S.D.I.; sugestões para a organização desses serviços;
- ✓ c) Programas mínimos do Ensino Primário e bases para os programas do Ensino Normal;
- ✓ d) Projeto de organização do Ensino nos Territórios;
- ✓ e) Últimação do trabalho referente à estrutura e funcionamento dos órgãos federais de administração da educação;
- ✓ f) Monografias sobre metodologia das matérias do Ensino Primário.

V. Biblioteca

- a) Ativar a arrumação dos livros;
- b) Catalogação e classificação dos livros;
- c) Organização de uma Bibliografia básica para Ensino Normal;
- d) Organização das fichas bibliográficas impressas.

VI. Cursos

- a) Organizar o regulamento de Bolsas de Estudo;
- b) Planejamento dos Cursos.

VII. Secretaria

- a) Providências para urgente aparelhamento do I.N.E.P. no que tange a pessoal, material, etc.
- b) Estudo de medidas visando apuração do rendimento do trabalho e seu controle.

S.D.I.

Plano de trabalho

a) Verificação da marcha da execução do Convênio, em articulação com as demais Seções.

O trabalho, já iniciado, constará: 1) do preparo de pastas para cada Estado e Território onde serão dispostos os documentos comprovantes da situação do Estado ou Território em face do Convênio; 2) da organização da lista de exigências, pela União, com anotação, para cada Estado e Território, das cláusulas já atendidas e verificação das exigências por atender; 3) de correspondência com os Departamentos de Educação e com as Prefeituras Municipais para obtenção da documentação necessária.

b) Levantamento sobre a situação do Ensino Primário e Normal nos Estados, em articulação com a S.I.P. e S.O.E.

1) Será feito um levantamento do que dispõe a S.D.I. em seus arquivos e repositórios da legislação estadual;

2) depois de reconhecidas as falhas, obter dos Estados o material necessário a tal estudo:

a) solicitação de remessa de textos de lei, regulamentos, regimentos;

b) questionário a ser organizado em colaboração com a S.I.P. e a S.O.E.

3) obtidas as informações indispensáveis, terá início o trabalho de atualização das informações de que dispõe o I.N.E.P. sobre a situação do ensino primário e normal nos Estados. Para cada Estado serão reunidas as seguintes informações:

Administração da educação

Órgãos técnicos centrais

Formação do professor primário

Carreira do professor primário

Escola primária

Obrigatoriedade escolar

Inspeção

Assistência médica e dentária

Instituições de assistência escolar

Edificações e aparelhamento escolares

Despesas com o ensino primário e normal

Ensino municipal

Ensino particular

Ensino primário para adultos

Anexo com apresentação de dados estatísticos referentes a área, população, densidade, número de escolas, matrículas, etc.

c) Preparação do material para publicação - situação do ensino Primário no Brasil, em articulação com a S.I.P. e S.O.E.

Atualizado o conhecimento da situação do ensino nos vários Estados e Territórios, serão os dados referentes ao ensino primário reunidos, analisados e resumidos. Esse material, datilografado e revisto, formará a publicação sob o título "Situação do ensino primário no Brasil".

d) Atualização da legislação - e mentário.

Diariamente é lido o Diário Oficial e anotada a legislação referente ao ensino e à educação no Brasil. É organizada lista da legislação federal que, anexada à estadual e ao noticiário, é publicada no "boletim mensal". Ao fim de cada mês são feitas as fichas com o e mentário da legislação federal, relativa ao ensino; são dispostas em fichários por assunto e por cronologia. As folhas constantes no fichário vão sendo aos poucos removidas. Esse trabalho será intensificado quando terminar a licença do servidor que dele está encarregado.

e) Documentação sobre prédios escolares.

As plantas e fotografias de prédios escolares estão apenas separadas por Estado. Vai ser organizado esse arquivo de tal modo que será possível obter-se, prontamente, o material que se deseje. Ficará distribuído não só por Estado mas por município e por grau (escolas primárias, secundárias, superiores) e ramos de ensino.

f) Documentação da situação do Ensino nos Municípios (mapas municipais) em articulação com a S.I.P. e S.O.E.

Os mapas dos municípios já se encontram em gavetas, separadas por Estado. Estão sendo preparadas etiquetas que serão colocadas nos mapas com a numeração dos municípios, segundo a ordenação estabelecida dentro de cada Estado.

Será feito índice alfabético dos municípios. Em cada ficha constará a ordem de sua colocação na gaveta do Estado a que pertença.

Terá início também a correspondência com as prefeituras municipais a fim de que se obtenham as listas das escolas neles existentes, com sua exata localização.

A obtenção de dados sobre a densidade de população infantil, distribuída por municípios, está a cargo da S.P.I. que se incumbirá de fornecer à S.D.I.

g) Subsídios para a História da Educação Brasileira.

O trabalho preliminar é a coleta de atos e fatos sobre a educação.

São obtidos:

- 1) pelo material lux, recebido diariamente pela Seção;
- 2) pela remessa mensal dos correspondentes nos Estados e Territórios.

(A remessa tem sido feita até agora de maneira irregular. Aos Diretores de Departamentos de Educação será enviado ofício citando o artigo das Leis Orgânicas do Ensino Primário e do Ensino Normal que exige dos Estados a remessa do M.E.S. de dados necessários para o estudo da situação do ensino no país. Será lembrada a necessidade de ser tomado a sério o trabalho pelo correspondente, em vista das exigências estabelecidas em lei).

A Seção deverá preparar um questionário, para remessa mensal aos Estados, como uma experiência para obtenção dos dados de maneira padronizada.

- 3) por leitura de órgãos oficiais dos Estados.

Os dados colhidos em cada mês são preparados, no dia 25 do mês seguinte, na ordem:

I - Atos da administração federal

- II - Atos da administração estadual, do Distrito Federal e dos Territórios.
- III - Atos da administração municipal.
- IV - Noticiário.

São publicados sob o título "boletim mensal". O próximo a ser apresentado é o de n. 74, Ano VII, referente ao movimento educacional de fevereiro de 1946. O último a ser publicado em 1946 será o de n. 83, relativo ao mês de novembro.

O material preparado para o boletim mensal e mais algum enviado com atraso pelos correspondentes é disposto em fichas que são arrumadas ao mesmo tempo por assunto, Estado e tipo de legislação. Depois de revisto é impresso. Forma a publicação "Subsídios para a história da educação brasileira". É publicado anualmente, acompanhado de índice de assunto.

XXXX
XX

Além desses trabalhos, a S.D.I., fundamentando-se na documentação de que dispõe, prestará informações e atenderá a consultas sobre a organização e situação do ensino no país.

Poderá ainda organizar exposições, com a documentação de que dispõe, para apresentação ao público.

J. V. Barro
J. V. Barro
Em 14-3-46



Senhor Diretor,

De acôrdo com o que determina a Ordem de Serviço nº 9/46, tenho o prazer de apresentar a Vossa Senhoria, o plano de trabalho desta Seção para o corrente ano, com a indicação sumária das providências a serem tomadas para sua integral execução.

I. Levantamento da estrutura dos órgãos estaduais de administração da educação.

A organização dos serviços centrais de administração do ensino nos Estados é muito variada e, em sua maioria, não atende aos encargos que, normalmente, devem ser atribuídos a um Departamento ou a uma Secretaria de Educação. Poucos são os Estados que têm seus serviços centrais organizados segundo plano de conjunto que leve em conta os aspectos de administração geral e os de administração de atividades específicas do Departamento, considerando, com clareza, as possibilidades de planejamento, organização, execução e contrôle da grande obra a ser realizada pela educação.

Para perfeita compreensão da organização atual e da eficiência dos órgãos de administração dos Estados, muito importa conhecer suas origens e transformações sucessivas por que passou através das várias administrações do ensino. Também se faz necessária descrição viva, não apenas de sua estrutura e funcionamento, de acôrdo com o que dispõe a lei, mas através de observações e indicações de quem conhece de perto os órgãos dos diversos Estados e pode, por isso, dizer que órgãos têm existência real e qual é seu real funcionamento. Isto será, para o I.N.E.P., elemento valioso no preparo de sugestões para as administrações estaduais, no sentido de bem organizarem seus serviços centrais.

1. Dados a serem colhidos.

Julgo necessário sejam obtidos, para o presente levantamento, os seguintes dados, relativamente aos órgãos de cada unidade federativa:

a) ligeiro histórico das Secretarias, Departamentos ou Diretorias de Educação;

b) determinação de suas finalidades e estrutura

atuais, de acôrdo com a legislação em vigor;

c) determinação do número aproximado de servidores em exercício nas diversas dependências dos serviços centrais, e as respectivas atribuições;

d) apreciação, na medida do possível, da eficiência dêsses serviços;

e) planejamento e preparo de uma ficha especial, onde serão registrados êsses dados e a qual conterà, ainda, um gráfico do órgão central de cada Estado.

2. Providências a serem tomadas.

Para a realização dêsse trabalho, fazem-se necessárias as seguintes providências:

a) atualização do Boletim do I.N.E.P. nº 12 - A administração dos serviços de educação;

b) levantamento, na S.D.I., da legislação existente sôbre o assunto;

c) pedido aos Estados da legislação em vigor, que não conste da documentação existente no Instituto e relação numérica do pessoal em exercício no órgão central;

d) pedido aos Estados de publicações, em geral, que façam referência à organização dos órgãos de administração em diferentes épocas;

e) remessa aos Estados de questionários sôbre a organização e funcionamento dos órgãos de administração da educação;

f) pedido aos professores que venham realizar cursos no I.N.E.P., principalmente aos que se destinam ao curso sôbre organização dos serviços de educação e sôbre inspeção escolar, que façam, no decorrer do curso, pequenos trabalhos sôbre a história e a atual organização e funcionamento dos serviços educacionais de seus Estados;

g) análise de todo êsse material e preparo das fichas respectivas;

h) reedição da publicação "Administração dos serviços de educação";

i) preparo de sugestões para aperfeiçoamento dos serviços em aprêço, as quais serão apresentadas oportunamente às autoridades do ensino nos Estados;

j) divulgação da situação atual do problema no país e das sugestões indicadas no item anterior, através do curso sôbre administração escolar ministrado aos professores das



várias unidades federadas.

II. Levantamento da situação da inspeção e orientação do ensino primário e normal e sugestões para a organização desses serviços.

Este trabalho deverá ser feito da seguinte forma:

- a) exame da legislação sobre o assunto que se encontra na S.D.I.;
- b) análise da situação desses serviços através dos Boletins sobre ensino primário e normal publicados pelo I.N.E.P.;
- c) pedido, aos Estados, dos seguintes elementos:
 - 1- a legislação atual (leis, decretos-leis, decretos, portarias, ordens de serviços, etc.) sobre os serviços de inspeção e orientação do ensino;
 - 2- relação nominal dos delegados do ensino, inspetores, orientadores, etc. atualmente em exercício, com indicação sumária de seu curriculum vitae;
 - 3- publicações em geral que tratem da orientação e inspeção do ensino, na unidade federada, sob qualquer de seus aspectos;
 - 4- observações gerais sobre a organização e eficiência do serviço em apreço;
- d) levantamento, na Biblioteca do I.N.E.P. e na Biblioteca do Ministério, da bibliografia existente sobre a orientação e inspeção escolar no Brasil, a fim de se colherem as informações que possam ter alguma utilidade para o levantamento a que se está procedendo;
- e) levantamento, também, nas Bibliotecas do I.N.E.P. e do Ministério, da bibliografia sobre o problema da orientação do ensino e da inspeção escolar em geral, com o fim de serem colhidos elementos destinados a fornecer subsídios ao preparo de sugestões para a organização do serviço nos Estados;
- f) preparo de um repositório do qual constarão todos os elementos que possam informar sobre a situação do problema em cada Estado, nos Territórios e no Distrito Federal;
- g) exposição e análise destes dados, e das sugestões apresentadas, nos cursos ministrados aos inspetores escolares dos diversos Estados.

III. Programas mínimos do ensino primário.

Segundo determina a Lei orgânica do ensino primário em seu art. 12, o ensino primário em todo país deverá obedecer a diretrizes gerais e a um programa mínimo, ambos calçados em estudos objetivos que realizem os órgãos técnicos do Ministério da Educação. Esses estudos, segundo ainda determina o mesmo artigo, deverão ser feitos com a cooperação dos Estados.

Sendo o I.N.E.P. o órgão central de estudos técnicos do Ministério e também pelo fato de ter recebido os encargos da extinta Divisão do Ensino Primário, coube-lhe, como seria natural, a incumbência de organizar os programas mínimos para o ensino primário de todo o país, bem como, determinar as bases para a organização dos programas do ensino normal.

Para a realização desse trabalho, conforme estabelece a lei, quatro pontos devem ser atendidos:

- a) finalidades do ensino primário;
- b) estudos objetivos a serem realizados. Esses estudos dizem respeito à capacidade de aprender dos alunos e às exigências do meio em relação à escola;
- c) os programas devem ser feitos em cooperação com os Estados;
- d) os Estados poderão ampliar os programas expedidos pelo Ministério, sendo-lhes permitido, ainda, adotar programas de adaptação regional, desde que atendidos os princípios gerais estabelecidos na Lei orgânica.

Em face destas considerações, pareceu-me fosse de tão da conveniência procedesse o I.N.E.P. da seguinte forma para a feitura dos programas de ensino primário:

- a) levantamento, na Biblioteca do I.N.E.P., da bibliografia sobre programas escolares com a indicação do livro, autor, assunto, local e data da edição, casa editora e número de páginas;
- b) exame dos programas atualmente em uso nos Estados, constando de:
 - 1- indicação dos documentos que contêm os programas (nome da publicação, local e data da edição, casa editora, nº de páginas);
 - 2- indicação dos atos que aprovaram os programas;



3- feição geral do programa e forma da apresentação da matéria;

4- tabulação das disciplinas que compõem os programas dos diversos Estados;

5- análise dos programas relativamente a objetivos das diversas disciplinas; matéria contida e orientação metodológica;

c) seleção preliminar da matéria a ser incluída nos programas em elaboração, baseada:

1- nas finalidades do ensino primário, indicadas na Lei orgânica;

2- na análise dos programas existentes e

3- em outros estudos sobre o assunto;

d) consulta a especialistas nos diversos assuntos, a professores do ensino primário e a pessoas não especializadas em educação, sobre o que deverão conter os programas, no sentido de tornar a escola um instrumento eficiente de integração ao meio social;

e) convite a professores com reconhecida competência no assunto, escolhidos entre educadores do Distrito Federal e dos Estados, para o fim de constituírem as comissões que irão colaborar com a Seção, durante o tempo necessário, nos trabalhos de elaboração definitiva dos programas. A escolha desses professores deverá ser feita pelo I.N.E.P. em entendimento com a administração de cada Estado.

Aproveito o ensejo para lembrar os nomes de alguns professores, com segura formação e reconhecida capacidade no assunto, dentre os quais, poderiam ser convidados, diretamente pelo Instituto, ou, o que seria preferível, por intermédio das altas autoridades do ensino no Distrito Federal e nos Estados, aqueles que viriam dar sua colaboração neste grande trabalho que ora o I.N.E.P. se propõe realizar.

Julgo suficiente a indicação de 2 ou 3 nomes para constituírem cada comissão. É apresentada, em seguida, uma lista de nomes, dentre os quais poderão ser escolhidos os que deverão colaborar com a Seção na feitura dos programas de ensino primário:

Leitura, linguagem oral e escrita:

Profa. Juraci Silveira, Chefe de Distrito Educacio

nal no Distrito Federal.

Profa. Zilá Frota, da Secretaria da Educação de Minas Gerais.

Profa. Elvira Nizinska da Silva, Diretora da Escola Primária no Distrito Federal.

Iniciação matemática:

Profa. Alfredina Paiva e Souza, do Instituto de Educação do Distrito Federal.

Profa. Alda Lodi, do Instituto de Educação de Belo Horizonte.

Profa. Elizabeth Chaves, do Departamento de Educação da Bahia.

Geografia e História:

Profa. Maria dos Reis Campos, do Instituto de Educação do Distrito Federal.

Profa. Marieta Cunha e Silva, do Instituto de Educação de Porto Alegre.

Profa. Marieta Leite, do Instituto de Educação de Belo Horizonte.

Prof. Ariosto Espinheira, da Secretaria Geral da Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal.

Prof. Antônio D'Ávila, do Departamento de Educação do Estado de São Paulo.

Conhecimentos gerais aplicados à vida social, à educação para a saúde e ao trabalho.

Profa. Maria dos Reis Campos, do Instituto de Educação do Distrito Federal.

Prof. Ariosto Espinheira, da Secretaria Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal.

Profa. Eloá Brodt Ribeiro, da Secretaria da Educação e Saúde do Rio Grande do Sul.

Prof. Antônio D'Ávila, do Departamento de Educação de São Paulo.

Profa. Marieta da Cunha e Silva, do Instituto de Educação de Porto Alegre.

Profa. Marieta Leite, do Instituto de Educação de Belo Horizonte.

Desenho e Trabalhos Manuais:

Profa. Mabel Lacombe, do Distrito Federal.



Profa. Leonilda Danibale, do Distrito Federal.

Profa. Marieta da Cunha e Silva, do Instituto de Educação de Belo Horizonte.

Canto Orfeônico:

Profa. Ceição de Barros Barreto, da Escola Nacional de Música.

Profa. Yvone Van Der Perre, da Secretaria de Educação e Cultura do Rio Grande do Sul.

Profa. Henriqueta Fernandes Braga, da Escola Nacional de Música.

Educação Física:

Profa. Rute Gouvêa, da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal.

Prof. Inezil Pena Marinho, técnico de educação do Ministério da Educação e Saúde.

Para integrarem as comissões dos programas de Língua oral e escrita e de Iniciação matemática, julgo de toda vantagem serem indicadas, respectivamente, os técnicos de educação Dulcie Kanitz V. Viana e Zenaide Cardoso Schultz, deste Instituto.

g) Organização de um plano de verificação periódica da forma pela qual está o programa sendo executado no país, e dos resultados obtidos, a fim de serem feitas as alterações e reajustamentos que a experiência demonstrar sejam necessários.

Relativamente aos programas do ensino normal julgo deva ser iniciado imediatamente a análise dos programas atualmente em uso nas escolas do país. Para isso, a providência preliminar será solicitar aos Estados a remessa desses programas. Apresentarei oportunamente plano mais discriminado sobre este assunto.

Cumpre-me salientar a Vossa Senhoria que vários dos trabalhos sobre programas do ensino primário estão em andamento. As demais providências serão tomadas pela Seção, desde que aprovado o presente plano, em frequentes entendimentos com Vossa Senhoria e nos momentos que se fizerem oportunos.

IV. Projeto de organização de ensino nos Territórios.

Para dar cumprimento ao que está indicado neste 1 tem, parece-me que poderiam ser tomadas pela Seção as seguintes providências:

- a) verificar na S.D.I. a legislação aí existente sobre o ensino nos Territórios;
- b) solicitar dos Territórios a remessa ao I.N.E.P. da legislação que não conste da documentação da S.D.I.;
- c) análise de toda a legislação para o fim de serem verificados os pontos em que a organização do ensino nos Territórios não esteja de acordo com o que dispõem as leis orgânicas do ensino primário e normal;
- d) exposição aos governadores dos Territórios ou aos diretores de educação, lembrando as medidas que deverão ser tomadas, e sugerindo normas para a organização dos serviços centrais de administração, dos serviços de inspeção e orientação do ensino, etc.;
- e) estudo e determinação das exigências mínimas relativamente a professores, prédios, aparelhamento escolar, etc. para os Territórios abrirem escolas normais dos diversos tipos que a lei prevê.

V. Análise dos órgãos federais de administração da educação.

Consiste este trabalho, já planejado, e em execução, no levantamento e registro em fichas especiais dos seguintes dados sobre cada órgão federal de administração da educação:

- a) nome e subordinação;
- b) legislação anterior e legislação vigente;
- c) finalidades;
- d) estrutura;
- e) resumo histórico;
- f) gráfico, indicando sua organização.

Este trabalho já se encontra em execução adiantada.

VI. Monografias sobre metodologia das matérias de ensino primário.

Em face dos trabalhos ora em andamento na Seção e dos previstos neste plano, e considerando o pessoal especiali-



zado de que poderemos dispor para o preparo das monografias sobre metodologia, julgo mais acertado seja iniciada a execução deste serviço assim que estejam em franco andamento os demais trabalhos da Seção. Nestas condições, apresentarei a Vossa Senhoria, oportunamente, plano minucioso para a realização deste trabalho.

VII. Providências necessárias para o bom andamento dos trabalhos da Seção.

Pessoal: Será necessário o seguinte pessoal:

- 2 técnicos de educação, com formação profissional conveniente e com experiência no ensino primário. Um deles, para os trabalhos dos programas, o outro para auxiliar nos serviços a que se referem os itens I, II e IV.

Devo esclarecer que, pela natureza dos trabalhos em execução nesta Seção, é absolutamente necessário que esses técnicos tenham experiência no ensino primário e um deles conheça os problemas de metodologia nesse grau de ensino.

- 1 (um) assistente de educação, em substituição ao Snr. Darcy Damasceno dos Santos.

Material: O material será solicitado à medida das necessidades da Seção.

Saudações.

I.N.E.P., em 26 de março de 1946.

Armando Hildebrand

Armando Hildebrand

Chefe da S.O.E.

*Aprovo o plano no seu conjunto.
Quanto às Comissões, o assunto será
examinado oportunamente, depois
de prto os levantamentos indicados
no item III. Em 3/4/46
L. B. B.*